

PORTARIA N.º . 4895, de 03 de abril de 2021.

***"Dispõe sobre o retorno das atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia-GO e sobre outras medidas. "***

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia – Goiás;

**Considerando** que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9778, prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública no município de Luziânia-Goiás, que até 03 de março apresentava 92% de taxa de ocupação dos leitos de Terapia Intensiva (UTI) e 98% de ocupação dos leitos de enfermaria do Hospital Regional de Luziânia;

**Considerando** a necessidade da manutenção dos serviços públicos legislativos para colaborar com as medidas realizadas pelo Município de Luziânia para enfrentamento da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** reestabelecer o funcionamento do setor administrativo, bem como dos gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Luziânia, criando critérios para controlar a aglomeração de pessoas no interior de suas dependências, durante o período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** Cada Vereador fica responsável pelo funcionamento ou não de seu gabinete durante o período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19, assumindo este toda e qualquer responsabilidade quanto aos servidores lotados em seu gabinete, sendo que em caso de funcionamento deverá observar o seguinte regramento:



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

- I- Cada gabinete e repartição deverá funcionar com apenas dois funcionários por cada turno, obedecendo o distanciamento de 1,5 metros por servidor;
- II- Cada vereador deverá elaborar escala de trabalho dos gabinetes e encaminhar cópia da referida escala ao setor Recursos Humanos, pelo endereço eletrônico: [recursos.humanos@luziania.go.leg.br](mailto:recursos.humanos@luziania.go.leg.br) , até o dia 05 de março às 17 horas;
- III- Os funcionários designados pela escala de trabalho deverão obrigatoriamente utilizar máscara e fazer uso constante de álcool 70% para higienização das mãos, durante o período em que estiver dentro das dependências da Câmara Municipal da Luziânia;

**§1º** - Durante o período de situação de emergência na saúde pública reconhecido pelo Decreto 9.778, do Governo do Estado de Goiás, em razão da segunda onda de disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) fica recomendado cautela no atendimento ao público nas dependências da Câmara Legislativa, bem como nos gabinetes dos vereadores, limitando o atendimento ao público a uma pessoa por vez de preferência por meio de agendamento.

**§2º** - Caberá aos Chefes de Gabinetes a responsabilidade de controlar a jornada de trabalho de seus servidores, além da observância das normas contidas neste artigo.

**Art. 3º** Fica instituído o sistema de teletrabalho (*home office*) para os servidores que se encontram no grupo de risco ou servidores com sintomas gripais, o qual será de responsabilidade dos Vereadores que deverão avaliar quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

**§ 1º** A avaliação de que trata o caput observará o seguinte critério:

- I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias;
- e III - servidoras grávidas;
- IV - servidores com sintomas gripais

**§ 2º** A unidade administrativa responsável, requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º e os encaminhará ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Luziânia.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**§ 3º** O diretor (a) de cada repartição e chefe de gabinete estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas mediante a apresentação de relatórios semanais.

**§ 4º** Até o dia 05 de março de 2021 às 17 horas, o titular do setor e chefes de gabinete deverão fornecer ao Recursos Humanos a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

**Art. 4º** O servidor cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e que se encontram no grupo de risco indicado no inciso II do Art. 1º deverá ser colocado em regime de sobreaviso, sem prejuízo da sua remuneração.

**§ 1º** O titular do departamento deverá informar à Administração da Câmara Municipal de Luziânia, mediante apresentação de requerimento, a relação dos servidores a serem submetidos ao regime de sobreaviso, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail.

**Art. 5º** Constituem deveres dos vereadores que possua servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

**I** - avaliar quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor de forma remota;

**II** - certificar se o servidor possui as condições e ferramentas necessárias ao teletrabalho, como computador, acesso à internet e aos sistemas corporativos;

**III** - definir e pactuar com cada servidor as atividades que deverão ser produzidas durante o trabalho remoto;

**Art. 6º** Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

**I** - cumprir as metas pactuadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

**II** - atender à convocação para comparecimento à Câmara Legislativa Municipal de Luziânia-GO, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**III** - manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

- IV** - consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional;
- V** - manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;
- VI** - Durante a vigência desta portaria fica suspenso o registro de ponto dos funcionários; e
- VII** - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades.

**Art. 7º** O acesso de visitantes à Câmara Municipal de Luziânia - Goiás somente ocorrerá pela entrada principal do prédio da Prefeitura Municipal, onde será realizada medição de temperatura e higienização das mãos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37,8º, com a supervisão da equipe de segurança da casa. Fica proibido o acesso pela galeria do plenário;

**Art. 8º** As sessões legislativas vão funcionar de forma híbrida, será possível que o parlamentar participe tanto de forma presencial, quanto de forma remota a partir de Sistema de Deliberação Remota, observadas as seguintes diretrizes:

- I** - as sessões serão transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais e posteriormente disponibilizados em áudio e vídeo;
- II** - a participação por sistema remoto nas sessões será possível por meio de plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Luziânia, para participação é necessário estar devidamente conectado à internet.
- III** - durante a sessão realizada de forma mista, o sistema remoto de videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade de empresa terceirizada contratada para realizar a transmissão das sessões parlamentares, Secretaria Geral da Mesa e às equipes necessárias para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

**Art. 9º** De acordo com o artigo 16 do decreto do Executivo Municipal, Nº 254, de 30 de março de 2021, fica restrita a participação na sessão legislativa de forma presencial ao limite máximo de até 12 vereadores, sendo 6 vagas reservadas ao presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e líderes de bancada.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 10º** O acesso ao plenário durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias fica restrito aos Vereadores, servidores da mesa diretora, da segurança e copa do plenário, expressamente vedado a entrada de terceiros que não sejam indispensáveis para o funcionamento da sessão.

**Parágrafo único.** Fica permitido o acesso de um assessor de cada gabinete, desde que esse não permaneça no plenário. Caso necessário o vereador deverá solicitar a presença de seu assessor que logo após realizar a diligência necessária, deixará o plenário.

**Art. 10º** Este ato entre em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo o período em que perdurarem as restrições advindas do decreto Nº 254 de 30 de março de 2021, podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia-GO.

**Câmara Municipal de Luziânia – Goiás.,** aos 03 dias do mês de abril de 2021.

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 4902 de 05 de abril de 2021.

*“Nomeia Comissão Especial”*

**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL**, para o biênio 2021/2022, que será composta pelos seguintes membros:

**ADRIANO PERES DA CRUZ** – Matrícula: **849** – CPF: **002.906.911-41**

**ALINE ATHILA BARROS SOUSA** – Matrícula: **850** – CPF: **021.847.031-25**

**ANATÉRCIA COUTO MORAIS** – Matrícula: **04** – CPF: **364.905.631-34**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2021.

**Art. 3º** - Cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA Nº 4921 de 22 de abril de 2021.

*“Indica Servidores”*

**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam indicados os servidores a seguir para auxiliar a Comissão Parlamentar de Inquérito do Instituto de Previdência e Saúde - IPASLUZ:

- **CLELIO JOSÉ RODRIGUES**, matrícula: 853, CPF: 953.447.641-20, servidor efetivo;
- **MATTHEWS DE ABREU LEITE MASCARENHAS**, matrícula: 40117, CPF: 048.846.051-44, servidor comissionado.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 dias do mês de abril de 2021.



**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 4922 de 29 de abril de 2021.

***"Altera Comissão Especial"***

**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a portaria nº 4590 de 17/07/2020 de: **"COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATORIO"** da Câmara Municipal de Luziânia, composta dos seguintes membros:

Presidente: SERASCENE MARIA BORGES RODRIGUES DE QUEIROZ  
Membros: ANATERCIA COUTO MORAIS  
IDALENE DOS SANTOS CAMPOS  
FRANCISCO MOREIRA DA SILVA NETO  
SÉRGIO PINTO AFFONSO (Vereador)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente